



**PROCESSO Nº 2023018293**  
**CONTRATO Nº 319/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 116/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARILENE DA SILVA 80388558172, NA FORMA ABAIXO:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

#### **CONTRATANTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARILENE DA SILVA 80388558172**, regularmente inscrita no CNPJ nº 41.367.850/0001-00, com sede situada na Rua 18, Quadra 31, Lote 13, Loja 02, 72815-590, Parque JK – Setor Mandú, Luziânia – GO, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **MARILENE DA SILVA**, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 3723325 expedida pela SSP/GO e do CPF nº 803.885.581-72, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO), DRY WALL NO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** O presente Contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **10 de julho de 2023 até 10 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

**4.1** Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **PROCESSO Nº 2023018293**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 116/2023**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

**5.1** Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.A** despesa decorrente do presente Contrato tem o valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4507, de 21 de Dezembro de 2022:

**Processo: 2023018293 Autorização de Compras: 108075 Valor: R\$ 5.740,00**

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.304.0114.2971 – Manutenção da Vigilância Sanitária
Dotação Compactada	20230670
Natureza da Despesa	339039 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Juridica
Sub Natureza	16 – Manutenção e Conservação de Bens
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Nota de Empenho	9401

**Processo: 2023018293 Autorização de Compras: 108076 Valor: R\$ 13.760,00**

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.305.0114.2973 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Dotação Compactada	20231200
Natureza da Despesa	339039 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Juridica
Sub Natureza	16 – Manutenção e Conservação de Bens
Fonte	214 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Nota de Empenho	9402

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1 A CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos serviços contratados objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens objeto desse contrato;
- f) Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Termo de Referência.

**8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Dispensa de Licitação nº116/2023** e à sua proposta;
- b) Fornecer os itens contratados de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Fornecer itens contratados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da presente Dispensa de Licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução do presente contrato por intermédio do servidor NATANAEL DA SILVA DIAS, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, na função de Fiscal do Contrato, conforme portaria anexa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas no artigo 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 10 de julho de 2023.**

**GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**MARILENE DA SILVA**  
Pela Contratada

Natanael da Silva Dias  
Fiscal

Iany Leitão dos Santos Furtado  
CPF: 050.745.961-06

Késia Eloísa Madella Gomes  
CPF: 705.956.371-75